

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO/ PARCERIA

Primeiro Outorgante: Agrupamento de Escolas de Tábua, (doravante designado AET) pessoa coletiva nº 600074668, com sede na rua Prof. Dr. Caeiro da Matta, nº4 - 3420-335, representado neste protocolo, pela Adjunta do Diretor, Maria Antonieta Oliveira Mesquita.

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Tábua (doravante designada CMT) pessoa coletiva nº 506806944, com sede na Praça da República, 3420-308, Tábua, representada neste protocolo pelo respetivo Presidente, Mário Almeida Loureiro.

Cláusula 1ª

Âmbito

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é estabelecido este protocolo, para 2 anos letivos, 2015/ 2016 e 2016/ 2017, visando a implementação de um regime de cooperação entre os dois organismos, que promova o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de interesse cultural e técnico, perspetivando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades básicas, que consolidem o seguinte:

- a) A aposta na educação e na qualificação;
- b) A promoção da qualidade da vida escolar;
- c) A dinamização das relações escola-meio;
- d) O desenvolvimento de uma cultura de participação com as estruturas e agentes locais e regionais e o aumento da capacidade de iniciativa e/ou participação da Escola no plano da sua autonomia cultural;
- e) A melhoria das taxas de transição e da qualidade do sucesso escolar.

Cláusula 2ª

Objetivos

São objetivos desta cooperação, os seguintes:

- a) Aprofundar a compreensão acerca de matérias de carácter cultural e técnico;
- b) Realizar atividades práticas que promovam a capacitação dos alunos para uma melhor integração futura no mercado de trabalho, local, regional e nacional.

Cláusula 3ª**Atividades**

Para atingir estes objetivos, os parceiros, identificados neste protocolo, acordam o desenvolvimento de:

- a) Atividades de caráter cultural e técnico, dinamizadas pela CMT;
- b) Atividades de caráter prático, no âmbito da prática simulada e/ou formação em contexto de trabalho de alunos, a decorrer na CMT;
- c) Partilha de informações quanto ao desenvolvimento das atividades identificadas na alínea b), salvaguardadas as regras próprias de funcionamento de cada um dos organismos, a confidencialidade dos dados relativos à comunidade escolar e no respeito pela legislação em vigor.

Cláusula 4ª**Competências**

Compete ao AET:

- a) Emitir declarações, para efeitos profissionais, aos técnicos da CMT responsáveis pela realização das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª;
- b) Permitir a entrada de profissionais da CMT que colaboram, especificamente, no desenvolvimento das atividades, identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, nas instalações do AET, salvaguardadas as regras próprias de funcionamento dos diferentes serviços deste organismo;
- c) Divulgar, oportunamente, à CMT, as atividades desenvolvidas pelo AET, que se integrem nas áreas de interesse identificadas na alínea a) da Cláusula 2ª;
- d) Promover a realização de reuniões periódicas, a realizar, em local a definir, pontualmente, por mútuo acordo (articulando com a CMT) com os técnicos responsáveis pela dinamização e/ou supervisão e avaliação das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, para efeitos de planificação, monitorização e avaliação das mesmas;
- e) Responsabilizar-se, através de seguro próprio para o efeito, pela cobertura de eventuais acidentes dos alunos no decurso das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª;
- f) Assegurar a devida autorização dos alunos para a participação nas atividades identificadas na Cláusula 3ª, sempre que tal necessidade se imponha, de acordo com a legislação/normas em vigor;
- g) Assegurar a orientação dos alunos no desenvolvimento das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, através de profissionais do AET que assumirão a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou supervisão das atividades realizadas pelos mesmos.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Agrupamento de
escolas **tábua**

Cod. 161 482

Desguite



TÁBVA
MUNICÍPIO

Q

SEDE - Escola Secundária de Tábua
Cod. 403 647

Compete à CMT:

- a) Colaborar com o AET na dinamização e realização das atividades, devidamente planificadas, identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, facultando meios logísticos necessários, bem como os técnicos necessários, sempre em articulação com o AET na definição desta necessidade;
- b) Informar, oportunamente, em cada ano letivo, o AET acerca das condições necessárias para a realização das atividades mencionadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, nomeadamente: número de alunos abrangidos por cada atividade, tempo previsto para a sua execução e respetiva calendarização;
- c) Permitir a entrada de docentes/orientadores e de alunos nas instalações da CMT, no âmbito somente das atividades identificadas mencionadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, salvaguardadas as regras próprias de funcionamento dos diferentes serviços deste organismo;
- d) Assegurar a receção de alunos para a realização de atividades no âmbito da prática simulada e/ou formação em contexto de trabalho, articulando com o AET para a sua planificação, monitorização e avaliação;
- e) Assegurar a adequada coordenação e monitorização das atividades realizadas, no âmbito do descrito nas alíneas a) e b) da Cláusula 2ª;
- f) Garantir a orientação/monitorização e a avaliação dos alunos no âmbito da prática simulada e/ou formação em contexto de trabalho.

Cláusula 5ª

Disposições gerais

1. O AET e a CMT comprometem-se a promover o intercâmbio de informações, exclusivamente, no âmbito de projetos e atividades realizados e/ou a realizar em parceria, salvaguardadas as regras próprias de funcionamento de cada um dos organismos, a confidencialidade dos dados relativos à comunidade escolar e no respeito pela legislação em vigor.

2. Os dois organismos, parceiros neste protocolo, comprometem-se a promover projetos e ações comuns, no âmbito das alíneas a), b) e c) da Cláusula 2ª, nomeadamente: sessões formativas, visitas de estudo, conferências, colóquios, jornadas e outros, salvaguardando-se a devida articulação e planificação necessárias e as regras de funcionamento e de financiamento próprios de cada instituição.

SEDE - Escola Secundária de Tábua
Cod. 403 647

Cláusula 6ª **Alterações**

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações, desde que introduzidas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

Cláusula 7ª **Duração e denúncia**

1. O presente protocolo é válido por um período de 2 anos, a partir do ano letivo de 2015/2016, sendo renovável, automaticamente, no final de cada ano.

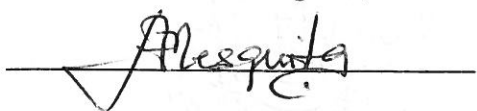
2. No caso de denúncia esta deve ser feita à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, relativamente ao termo de cada ano letivo, sem prejuízo do cumprimento integral das atividades em curso.

Cláusula 8ª **Omissões**

As omissões e questões surgidas da execução deste protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos dois outorgantes.

Tábua, 20 de Janeiro de 2016

O Primeiro Outorgante,



Maria Antonieta Oliveira Mesquita

(Adjunta do Diretor do AET)

O Segundo Outorgante,



Mário Almeida Loureiro

(Presidente da CMT)